DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.045 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regularização de imóveis edificados em bairros abrangidos pelo Programa Cidade Legal.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, localizadas em bairros normalizados em parceria com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo pelo programa de regularização fundiária "Cidade Legal", desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

Art. 2º - Entende-se por edificação passível de regularização aquelas que já se encontravam com as paredes erguidas e com a cobertura executada na data da consolidação do ato registral do procedimento de regularização fundiária pelo 2º Cartório de registro de imóveis de Jaú.

Art. 3º - Para a regularização dos imóveis citados nesta lei, os proprietários deverão cumprir o contido nos artigos 2° a 11, 14 a 16, 23 a 25 da Lei Municipal nº 771/93.

Parágrafo Primeiro – Os proprietários deverão comprovar por qualquer meio idôneo que a edificação se deu em data anterior à consolidação do ato registral do procedimento de regularização fundiária pelo 2º Cartório de Registro de imóveis de Jaú.

Parágrafo Segundo – Considera-se meios idôneos todas as provas que se enquadrem dentro dos princípios legais e éticos, como fotografias, recortes de jornal e anúncios com datas.

Art. 4º - Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta lei, as edificações que:

I – Estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II – Estejam localizadas em faixas não edificáveis ao longo de rios, córregos, lagos, fundos de vales, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, sem a devida autorização;

III – Possua vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de outra propriedade, salvo quando houver ausência expressa do(s) titular(es) do(s) imóvel(eis) vizinho(s).

Art. 5º - A regularização de que trata esta lei não implica no reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, do direito de propriedade, nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação vigente.

Art. 6º - Aplica-se a presente Lei nos processos já existentes e os que forem apresentados, com todos os documentos exigidos e necessários à regularização, até que todos os lotes estejam com suas construções regularizadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.046 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre gratificação aos motoristas lotados no Departamento Municipal de Saúde.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Aos servidores que ocupam o cargo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

motorista alocado na área da Saúde, designados para prestarem serviços como condutor de ambulância e transporte coletivo voltado ao transporte de usuários do SUS, será devida gratificação de R$ 300,00 (trezentos reais) de acréscimo no salário base do emprego de origem devido a executarem as seguintes funções:

I - serviço de maqueiro, função que não consta em suas atribuições, que pode ser definida como "transporte de pacientes em dependências internas e externas das unidades de saúde, bem como auxiliá-los na sua colocação e retirada de veículos que os transportem";

II – transporte de biológicos (ou seja, motoristas que transportam sangue de pacientes para as cidades vizinhas como Botucatu, Bauru e São Paulo) sendo necessário possuir o MOP;

III – auxiliar como motorista socorrista, destinado ao atendimento e transporte de pacientes com problemas de saúde. Durante o atendimento é necessário que o condutor siga orientações da equipe de enfermagem e/ou médico para auxílio em possíveis procedimentos junto ao paciente, como assistir a equipe nas imobilizações e transporte da vítima e na sinalização de acidentes. É ainda, responsável pela manutenção e organização do veículo, como oxigênio e demais materiais hospitalares de sua competência. Para tal função mostra-se necessário curso de Emergencista;

IV - transportar medicações injetáveis, bem como as de alto custo e imunobiológicos de unidade para unidade e ou de cidades vizinhas para o município.

V – conduzir altas quilometragens por horas seguidas sem descanso, devido a estar transportando pacientes, impossibilitando paradas para descanso/alimentação.

§ 1° Somente poderão ser designados para atuar como condutor de ambulância, os motorista efetivos que possuírem carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente, observada a gradação estabelecida no artigo 143 do Código de Transito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, bem como a capacitação de que trata a resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

§ 2º A gratificação de que trata esse artigo será devida enquanto prevalecer a designação, não se incorporando aos vencimentos ou a remuneração percebida pelo empregado, exceto para fins de cálculo das horas extras trabalhadas.

§ 3º Fica delegado ao Diretor(a) do Departamento de Saúde a designação para o exercício da função gratificada de que trata o caput, que será feita por meio de resolução, devendo referida direção, mensalmente, emitir declaração endereçada ao Departamento Pessoal, que será entregue até o dia 15 de cada mês;

§ 4º O Controle do período de certificação e de recertificação periódica para efeito de atendimento do disposto no § 1º deste artigo será de responsabilidade do Departamento de Saúde, que encaminhará ao Departamento Pessoal as devidas comprovações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.047 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste anual sobre o vencimento-base de

seus funcionários públicos.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1° desta Lei será concedido na ordem de 1% (um por cento), a contar de 1° de janeiro de 2019.

Art. 3º - O reajuste concedido aos funcionários do Poder Legislativo Municipal acompanha as determinações constantes na Lei nº 2.036, de 30 de setembro de 2019, que autoriza a concessão de reajuste na base de vencimentos dos servidores públicos da Municipalidade.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal